

Assunto: Pregão Eletrônico nº246/2019

Objeto: Registro de Preços de brinquedos para playground inclusivo.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:

- **HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 541/2019, no valor de R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil reais); e

- **R.F. GORY COMERCIAL LTDA - EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 542/2019, no valor de R\$ 3.114.800,00 (três milhões cento e quatorze mil e oitocentos reais). Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 13 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLADO

Nº 2016/10/34116

Expediente despachado pela Diretoria Executiva em 13 de agosto 2019

Diante dos elementos constantes no protocolo nº 2016/10/34116 e pedido de certidão de inteiro teor formulado pela interessada Maria Aparecida Araújo Fernandes Martins, por intermédio do protocolado nº 2019/10/27286, decido pelo deferimento do pedido de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do Art. 5 da Constituição Federal nº 12.527/11, nos termos do despacho de fl 05 encontram-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 13 de novembro de 2019

JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Diretor Executivo Fumec

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000042-12. Interessada: FUMEC.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 054/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE GUARITAS DE FIBRA DE VIDRO** para as unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 11.899,80 (onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, ofertado pela empresa adjudicatária **SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI** - CNPJ nº: **18.975.503/0001-48**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, devendo onerar o presente exercício, sob as dotações orçamentárias e o restante onerar o exercício subsequente:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39

60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 13 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: nº 2018.00034990-26

Data: 05/10/2018

Interessado: Casa de Maria de Nazaré

CNPJ: nº 58.391.681/0001-46

IM: nº 114.979-2

Código Cartográfico: nº 3412.33.51.0383.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU/ITBI/ISSQN

DECISÃO

Nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) verificada no RE 144.900-4 SP e Súmula Vinculante nº 52, e tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 1998/0/2361, com publicação no DOM de 28/04/2000 (documento nº 1953484) defiro o pedido, estendendo-se o reconhecimento da imunidade tributária ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3412.33.51.0383.01001, situado na Rua Frei Manuel da Ressurreição, nº 1325, Jardim Guanabara, Campinas/SP e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pertinente ao referido imóvel, a partir do exercício de 2018, posto que o bem passou a integrar seu patrimônio em 05/09/2017, conforme cópia da escritura lavrada pelo 5º Tabelião de Notas de Campinas - SP (documento nº 1931027 fls. 4-7), nos termos do art. 34, III, "a", do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e destina-se a uso nas finalidades essenciais da instituição (documento nº 0995623, fls. 48-57 e nº 1931033 fls. 5-6). Defiro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados cuja renda seja revertida às suas finalidades essenciais, devendo ser gravada a imunidade tributária para a inscrição mobiliária nº 114.979-2, aos serviços dos subitens 27.01 e 04.17 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.395/2005, alcançando-se também a organização do evento "Jantar Especial É Você", destinada a gerar recursos para manutenção do objeto social. Orientamos a instituição a promover a inscrição do serviço de organização de eventos no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, mediante a apresentação do estatuto social atualizado incluindo-se a atividade em questão no objeto social, a fim de permitir que seja gravado o reconhecimento de imunidade para essa atividade.

Protocolo: SEI 2019.00035583-16

Data: 29/08/2019

Interessado: Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação FEAC
CNPJ: 46.0002.176/0001-83

IM: 102.361-6

Código cartográfico: nº 3422.42.59.0001; nº 3422.41.93.0001; nº 3422.23.21.0001; nº 3422.53.18.0001; nº 3422.43.64.0001; nº 3422.43.63.0001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

DECISÃO

Nos termos art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966 e da interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) verificada no RE 144.900-4 SP e Súmula Vinculante nº 52, defiro parcialmente o pleito, estendendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3422.42.59.0001, para os exercícios de 2014 a 2018, e para os códigos cartográficos nº 3422.41.93.0001, nº 3422.23.21.0001, nº 3422.53.18.0001, nº 3422.43.64.0001 e nº 3422.43.63.0001, a partir do exercício de 2019, pertencentes à Fundação FEAC, CNPJ nº 46.002.176/0001-83, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, nos autos do protocolo nº 2007/10/19693, conforme publicação no DOM de 09/08/2007, e o imóvel se destina às suas finalidades essenciais, criando-se lotes que depois de comercializados, com as rendas decorrentes revertidas para a atividade fim da entidade. Indefiro o pedido de extensão da imunidade tributária para os 137 lotes a serem futuramente implementados no local, diante da impossibilidade de reconhecimento de imunidade futura, devendo o pedido ocorrer na ocasião da efetivação dos lotes.

Campinas, 12 de novembro de 2019

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo: PMC.2019.00038914-06

Interessado: JOSE ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, foi apurado **crédito tributário pago indevidamente** no valor de **1080,8908 UFIC's** decorrente do recolhimento efetuado indevidamente para as parcelas 01/12 a 11/12 do carnê do acordo nº 457474/2016, relativo ao AIIM nº 018615/2016, o qual foi cancelado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000, através do protocolo 2013/11/17691, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo: PMC.2017.00040811-81

Interessado: Zelia Maria Grella Vieira

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, foi apurado **crédito tributário pago indevidamente no valor de 640,7424 UFIC** - decorrente dos valores pagos relativos aos lançamentos de IPTU, dos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, incidentes sobre o imóvel nº 3234.54.54.0369.01001, sob a alegação de que pagou débito prescrito, em virtude da ausência de execução fiscal, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de novembro de 2019

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2014/03/26862

Interessado: ESPÓLIO DE ALADINO SELMI

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário apurado judicialmente nos autos do Processo nº 0056067-95.2004.8.26.0114 (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO DE CAMPINAS) no valor de 7.266,4322 UFIC** em nome de Aladino Selmi referente ao crédito residual oriundo do recálculo do IPTU dos exercícios de 2000 a 2005 do imóvel 3414.62.87.0116.01001, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007, **será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 13 de novembro de 2019

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: SEI:PMC.2019.00018076-37

Interessada: MHP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ: 33.403.766/0001-76

Cartográficos do Imóveis: 3413. 32. 28. 0177. 01001, 3413. 32. 28. 0153. 01001, 3413. 32. 28. 0165. 01001, 3413. 32. 28. 0141. 01001, 3413. 62. 10. 0030. 01001 e 3413. 33. 96. 0311. 01001